



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 15 DE 18 DE JANERO DE 2023

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"ALTERA O ART. 1º, DA LEI 1.784 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

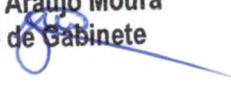
Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO,
IRAUÇUBA-CE

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 18/01/2023
Ás 16 horas e 58 minutos.

Jailson Araújo Moura
Chefe de Gabinete




PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 03/2023.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"ALTERA O ART. 1º, DA LEI 1.784 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

DA JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa ratificar o compromisso do Município quanto ao seu dever de fazer valer a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Irauçuba, no que diz respeito à valorização dos profissionais da educação, o que se faz através da alteração da lei 1.784 de 26 de dezembro de 2022.

A alteração que aqui se propõe visa repartir entre os profissionais beneficiados pela lei supramencionada eventuais saldos oriundos do FUNDEB.

Por oportuno, esclareça-se que o bônus aqui tratado possui natureza excepcional e transitória, não se incorporando, de forma alguma, aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 18 de janeiro de 2023.


PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
PREFEITA DE IRAUÇUBA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI N° 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"ALTERA O ART. 1º, DA LEI 1.784 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º. Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 1º da Lei n.º 1.784 de 26 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o pagamento do 14º (décimo quarto) salário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos profissionais do magistério e profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional à docência que exerceram efetivamente suas atividades no ano de 2022, em parcela única, exclusivamente em relação ao exercício de 2022.

(...)

Parágrafo terceiro. Em sendo constatada a existência de saldo do FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais da educação de que trata esta lei, este deverá ser distribuído aos beneficiários desta lei, nos termos de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei 1.784 de 26 de dezembro de 2022.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 18 de janeiro de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DE IRAUÇUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O 14º SALÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DE APOIO A DOCÊNCIA QUE EXERCERAM EFETIVAMENTE SUAS ATIVIDADES NO ANO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o pagamento do 14º (décimo quarto) salário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos profissionais do magistério e profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional à docência que exerceram efetivamente suas atividades no ano de 2022, em parcela única, exclusivamente em relação ao exercício de 2022.

Parágrafo primeiro. Para efeitos de definição do disposto no caput, considerarão beneficiados pela presente lei os ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Agente administrativo;
- II. Assessor especial de gestão;
- III. Auxiliar de serviços gerais;
- IV. Motorista;
- V. Secretário escolar;
- VI. Vigilante;
- VII. Digitador;
- VIII. Nutricionista;
- IX. Monitor de informática;
- X. Professor;
- XI. Vigia;
- XII. Diretor;
- XIII. Coordenador;
- XIV. Assessor de planejamento e gestão;
- XV. Assessor de apoio pedagógico;
- XVI. Coordenador pedagógico.
- XVII. Secretária da Educação

Parágrafo segundo. Os profissionais designados no *caput* deste artigo poderão ter vinculação efetiva, comissionada e temporária.

Art. 2º. O 14º salário provisoriamente instituído pela presente lei será devido aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede de educação básica municipal.

Parágrafo primeiro. O pagamento do 14º salário provisoriamente instituído pela presente lei será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados e à remuneração do ano de 2022.

Parágrafo segundo. Incumbe à Secretaria de Educação o envio de relação dos servidores beneficiados à Secretaria de Finanças.